autuado por João Carlos Dias Chaves em 10/08/2020 20:47:02.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0603/2019.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Reis, que denomina Travessa José Salvador Miranda o logradouro inominado localizado no bairro Jardim São Bento Novo, subprefeitura do Campo Limpo.

Sob o aspecto jurídico, o projeto pode seguir em tramitação, como veremos a seguir.

O projeto veicula matéria de típico interesse local inserida, portanto, na competência legislativa do Município, prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 13, inciso I, de nossa Lei Orgânica.

De modo mais específico no tocante a denominações de vias, logradouros e próprios públicos a competência desta Casa está prevista pela Lei Orgânica do Município nos artigos 13, incisos XVII e XXI, e 70, parágrafo único, segundo os quais o Legislativo Municipal pode denominar vias e logradouros públicos, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, sendo referida competência concorrente com o Prefeito, bem como autorizar nos termos da lei, a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

O projeto está em sintonia com os ditames da Lei nº 14.454, de 27 de junho de 2007, que consolida a legislação municipal sobre denominação e alteração de denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

Ante o exposto, somos **PELA LEGALIDADE.**

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

Matéria PAR 611/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 04/08/2020 e juntado ao PL 603/2019 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em: https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=214229.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 611/2020. Documento assinado digitalmente por CELSO LUIS GIANNASI em 04/08/2020 e juntado ao PL 603/2019 por João Carlos Dias Chaves. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=214229.